

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG

Lei Complementar 031/97 de 06 de junho de 1997.

Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 5º, da Lei 019/97 que Cria o Fundo Municipal de Assistência Social.

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais faz saber que a Câmara Municipal apovou e o mesmo sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 5º da Lei 019/97 de 28 de fevereiro de 1997, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações Governamentais e não Governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registrado a fls. n.º 76
do livro de registro de Leis
n.º 01 em 06/06/97
Ass. do ENCARREGADO

Chapada Gaúcha, 06 de junho de 1997.



NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL